INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Nº 13.304 de 23 de setembro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, 1.060, 5º andar, sala 52, CEP 05.422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, neste ato representada na forma de seu contrato social social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.639.537/0001-25 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 01ª (emissão) emissão e distribuição pública de até 100.000 (Cem mil) cotas da subclasse Sênior da 6ª (Sexta) série da Classe Única ("**Cotas Sêniores da 6ª Série**"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Sênior da 6ª Série**" e

"**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento;

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 13 de outubro de 2026

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 13 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 6ª (SEXTA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 54.639.537/0001-25

A 1ª (primeira) Emissão da 6ª (sexta) Série de Cotas Seniores ("6ª Série Sênior") do **GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob nº 54.639.537/0001-25 ("Fundo"), será emitida nos termos do Regulamento do Fundo e terá as seguintes características:

a) **Emissão:** 1ª (primeira) Emissão de Cotas da 6ª Série Sênior;

b) **Subclasse:** Sênior;

c) **Série:** 6ª (sexta);

d) **Forma de Colocação:** As Cotas da 6ª Série Sênior serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, nos termos da alínea "a", inciso VII, Art. 26 da Resolução CVM nº 160;

e) **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

f) **Data de Emissão:** Será a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 6ª Série Sênior ("Data da 1ª Integralização");

g) **Valor unitário de emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas da 6ª Série Sênior. A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) **Valor Total da Oferta:** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

i) **Período de Carência**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da 1ª (primeira) integralização da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da 6ª Série Sênior;

j) **Amortização**: As Cotas da 6ª Série Sênior serão amortizadas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, a contar da data da primeira integralização de Cotas, com pagamento em cada mês no mesmo dia da primeira integralização, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma e proporções abaixo. A amortização será feita utilizando o critério de principal + juros.

25° mês	26° mês	27° mês	28° mês	29° mês	30° mês
1/24	1/23	1/22	1/21	1/20	1/19
31° mês	**32° mês**	**33° mês**	**34° mês**	**35° mês**	**36° mês**
1/18	1/17	1/16	1/15	1/14	1/13
37° mês	**38° mês**	**39° mês**	**40° mês**	**41° mês**	**42° mês**
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7
43° mês	**44° mês**	**45° mês**	**46º mês**	**47° mês**	**48° mês**
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

k) **Prazo de Duração e Data de Resgate:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da 6ª Série Sênior, sendo que no 48º (quadragésimo oitavo) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas da 6ª Série Sênior, encerrando-se a referida série;

l) **Remuneração Alvo**: As Cotas da 6ª Série Sênior serão remuneradas na forma que se segue:

Período	Remuneração Alvo
Da Data da 1ª Integralização até o 180º dia	100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano);
Exatamente no 181º dia	100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) + 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);
A partir do 182º em diante	100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano).

l. 1) A Remuneração Alvo indicada acima, será monitorada diariamente pela Administradora e pela Gestora do Fundo, sendo que, no 181º dia, a Gestora deverá encaminhar à Administradora a orientação quanto a remuneração adicional prevista no referido item, bem como a orientação quanto a retomada na rentabilidade prevista do 182º dia em diante.

m) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado**: O saldo não colocado poderá ser cancelado;

n) **Forma de Integralização:** Nos termos definidos no Regulamento e Boletins de subscrição;

o) **Intermediária líder da oferta:** Será a Administradora do Fundo;

p) **Custos de Distribuição:** Pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, será devido (i) à Intermediária líder da oferta uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) do valor de cada aporte; e (ii) taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

_____

GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS